

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REBENTONA
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REBENTONA fundada em 22 de janeiro de 2013, com sede no Município de Candelária-RS, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Rege-se-á pelo presente Estatuto e Normas de Direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º: A Associação possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente:

- a) Estudar seus problemas quanto à saúde, educação e lazer, juventude, associativismo, infraestrutura, segurança, bem-estar social, armazenamento, arrecadar e repassar recursos;
- b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária na localidade;
- c) Representar os moradores da comunidade em suas reivindicações, junto aos poderes constituídos;
- d) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e natureza para eventuais aplicações na comunidade em produção ecológica e infraestrutura;
- f) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios para os problemas da comunidade, dos indivíduos e famílias, pleiteando as respectivas soluções;
- g) Administrar a Associação em mutua cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- h) Viabilizar e celebrar convênios e recursos de mutua cooperação com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- i) Desenvolver na comunidade o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente, agricultura e Pecuária e outras, visando a participação cidadã;

TR



Art. 3º: A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REBENTONA poderá ser designada por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores desta comunidade.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º: Serão admitidos no quadro social da Associação, a critério da diretoria, em assembleia, todos os moradores, homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área delimitada da Associação, que nela queiram fazer parte, desde que tenha no mínimo de 16 (dezesseis) anos de idade.

§1º - Associação permitirá que outras associações do município se associem a mesma, desde que venha de interesse da Associação.

§2º - Serão admitidos no quadro social:

I - todos os que se enquadrem dentro do art. 2º.

§3º - Para a utilização dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 5º: Será excluído do quadro social:

I – o associado, mediante seu expresso pedido por escrito;

II – aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como aquele que praticar atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade, a critério da diretoria.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto ao associado envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela diretoria.

Art. 6º: São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que seja maior de idade e morador da área delimitada;

b) Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma venha a desenvolver junto à comunidade;

c) Participar das atividades da Associação, inclusive de departamentos e comissões;

d) Participar das Assembleias Gerais e Reuniões, exercendo igualdade de direito, dando opinião em todas as questões;

e) Usar as dependências da Associação, bens móveis e imóveis, mediante a contribuição de uma taxa de manutenção estipulada pela diretoria, associado ou comissão, com taxas diferenciadas entre associados em dia e não associados.

Art. 7º: São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões da diretoria em Assembleia e tudo que diz respeito aos estatutos;
- b) Comunicar à diretoria da Associação quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas na localidade;
- c) Colaborar com a entidade nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- d) Pagar pontualmente taxa de manutenção da associação fixada pela Assembleia Geral, no caso dos associados contribuintes;
- e) Convocar Assembleia Geral e Extraordinária, através de requerimento de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio;
- f) Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- g) Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- h) Participar e cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos aos quais a associação se propõe;
- i) Participar ativamente de reuniões e eventos da Associação;

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 8º: São órgãos que administram a Associação:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Art. 9º: Assembleia Geral: é o órgão soberano da Associação se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias no caso dos associados contribuintes, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

12

9

§ 1º - O associado que não estiver quite com suas obrigações junto à Associação não poderá votar ou ser votado;

§ 2º - Assembleia deliberará por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste Estatuto;

§ 3º - É dever do associado da Associação, de estar em dia com sua anuidade. Estando este mais de três meses inadimplente deixará de ser associado e será desligado através de assembleia, sem direito a nenhuma restituição. Nesse caso, associado em questão deverá ser notificado através de ofício, em duas vias.

Art. 10: Compete exclusivamente Assembleia Geral:

I – Eleger por votação, aclamação, a Diretoria e o Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição ao mesmo cargo por mais um mandato;

II – Receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da diretoria e o parecer do conselho fiscal;

III – Receber, discutir e aprovar o planejamento anual da diretoria;

IV – Destituir ou substituir os membros integrantes da diretoria e do conselho fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes;

V – Alterar o estatuto, mediante proposta da diretoria ou de qualquer associado, em assembleia Geral extraordinária, com a presença mínima de 50% mais um dos associados, convocados especialmente para esse fim, e com voto favorável de 75% dos presentes.

Art. 11: A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais;

IV - Quando o assunto for de grande importância.

Art. 12: A Assembleia Geral extraordinária, reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente, para fins de que tratam os incisos II e III do artigo 10, para fins do disposto no inciso I do art. 10.

Art. 13: Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou 25% dos associados, após uma solicitação não atendida.

TR

Parágrafo Único: A realização da Assembleia Geral, quando solicitada pelos associados, far-se-á 15 dias úteis após a entrega do pedido ao presidente.

Art. 14: A Assembleia Geral é convocada mediante edital publicado e divulgado por meio de comunicação do município, com antecedência mínima de 10 dias e/ou mediante comunicação por escrito a cada associado com antecedência.

Parágrafo Único: A comprovação da remessa dessa comunicação escrita social deverá ficar arquivada, registrada em ata da assembleia Geral correspondente, mediante assinatura dos presentes.

Art. 15: A Assembleia Geral funcionará validamente, com a presença da metade dos associados, em primeira convocação ou meia hora após, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de associados, exceto no caso que trata o art. 10, inciso V.

Art. 16: As assembleias gerais serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário da Associação, respectivamente ou por pessoas indicadas pela assembleia Geral.

Parágrafo Único: No caso relativa convocação dos associados assembleia Geral indicar aos associados para presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 17: A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituída:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Conselho Fiscal, 3 titulares e 3 suplentes.

§1º - Todo membro da diretoria que vir a se candidatar a cargo políticos, deverá se afastar da mesma;

§2º - nenhum membro da diretoria poderá exercer cargo político;

TR

§ 3º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

§ 4º - Com relação a qualquer gasto psicológico para extrema necessidade de algum fim coletivo, será exposto em assembleia, e nela votada, a necessidade, a estimativa do gasto e o benefício do mesmo, sendo somente pela assembleia autorizada previamente.

Art. 18: Para eleição da primeira diretoria da Associação, não é permitido a formação de chapa. Será considerado eleito presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e primeiro tesoureiro, respectivamente os associados que obtiverem maior número de votos. Os cargos de segundo secretário e segundo tesoureiro serão indicados pela diretoria eleita.

§ 1º - O conselho fiscal será eleito junto a diretoria e será composto por três membros titulares e três membros suplentes.

§ 2º - Do sistema eletivo: a votação será feita por assembleia, sendo que cada membro presente é candidato a todos os cargos em votação, a menos que se manifeste previamente em contrário. O voto será em caráter aberto, onde o mais votado para presidente será eleito para este cargo, o segundo mais votado ficando como vice-presidente. Sendo em sequência colocado a votação para secretário, tesoureiro, obedecendo este mesmo critério. O mesmo se estende para eleição do Conselho fiscal.

Art. 19: Compete à Diretoria:

- I – Resolver todos os assuntos da Associação que não exigem convocação da Assembleia Geral;
- II – Fixar as taxas de inscrição e mensalidades dos associados em Assembleia Geral Ordinária;
- III – Reunir-se quando necessário mediante solicitação da diretoria;
- IV – Tomar decisões por maioria absoluta de seus membros;
- V – Elaborar regimento interno, que estabeleça as normas administrativas, programas de tarefas da organização de prestação de serviços e assistência técnica.

Parágrafo único: A diretoria reunir-se-á validamente com a presença mínima de 4 dos seus membros, mais dois do Conselho Fiscal.

Art. 20: Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe o voto de minerva;

IR

II – Cumprir e fazer executar este Estatuto e as resoluções emanadas da diretoria ou da assembleia geral;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança sejam preenchidos;

V – Abrir, encerrar e movimentar conta bancária assinando junto com o Tesoureiro todos os atos contábeis, financeiros e patrimoniais.

VI – Rubricar todos os livros da entidade;

VII – Representar a associação, ou fazer-se representar em todas solenidades a que for convidado;

VIII – Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria e do consenso da Assembleia;

IX – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório das atividades ou prestação de contas.

Art. 21: Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração e assessoramento ao Presidente.

Art. 22: Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir o presidente nos impedimentos do Vice Presidente;

II – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, anotar as deliberações e decisões tomadas e redigir as Atas;

III – Publicizar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 23: Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24: Compete ao Primeiro Tesoureiro:



I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio móvel da Associação;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – Pagar as contas autorizadas pela diretoria;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, balanço anual e os inventários patrimoniais;

V – Ter sob sua guarda o livro caixa;

VI - Assinar junto com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.

Art. 25: Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, desde que previamente aprovado em assembleia;

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26: Conselho Fiscal: é o Órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, será constituído por 03(três) membros titulares e por 03(três) membros suplentes, são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

Art. 27: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer constante fiscalização sobre as atividades da Associação; Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas da Associação;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição de bens.

V – examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração da Associação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;

VI – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

IR

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que um dos membros ou o Presidente da Associação solicitar.

Art. 28: O Conselho Fiscal poderá, eventualmente, valer-se do serviço de outras entidades para realizar trabalhos de auditoria.

CAPITULO IV – DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 29: A Associação permitirá a criação de departamentos ou comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades.

Art. 30: Os diretores ou coordenadores de departamentos ou comissões serão cargo de confiança da diretoria e por esta nomeada, desde que aprovados previamente em assembleia.

Art. 31: Os departamentos ou comissões poderão ter seu regulamento próprio, desde que não contrarie o presente Estatuto.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32: O PATRIMONIO DA Associação será constituído por bens moveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos, adquiridos por compra, doação, ou qualquer outro tipo de título.

Art. 33: A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34: No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 35: A Associação poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, com a presença mínima de 50% dos associados e com o voto favorável de 75% dos presentes.

Paragrafo único: A Assembleia Geral para dissolução da Associação será convocada especialmente para este fim:

- a) Por proposição da diretoria, aprovado pelo conselho fiscal;
- b) Por iniciativa de 50% dos associados quites com suas obrigações, mais um associado.

Art. 36: Qualquer um dos cargos que vagar em qualquer tempo, será promovida votação aberta em assembleia extraordinária.

Art. 37: Os membros da diretoria podem ser eleitos para os mesmos cargos.

Art. 38: A Associação é representada judicialmente e extra judicialmente, ativa e passivamente, por seu presidente ou substituto legal e assessor jurídico.

Art. 39: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Associação.

Art. 40: A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da diretoria e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41: Aos associados é obrigatório conhecimento do estatuto.

Paragrafo Único: A alegação de ignorância para justificação de faltas em nenhum caso será aceito pela diretoria.

Art. 42: A Associação poderá estipular e cobrar dos associados anuidade e realizar festas, rifas, eventos, bem como receber doações em benefício da comunidade, e a si próprio.

Art. 43: As normas e funcionamento interno desta Associação serão regimento interno.

Art. 44: O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 45: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46: Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

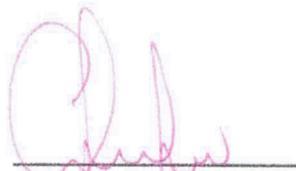
Candelária, 29 de julho de 2022.



Ilário Renato Dittberner

Presidente

CPF: 590.562.310-49



Ginevra da Silveira

Advogada

OAB/RS 82.091

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Senador Pádua Machado, 120 - Centro
96930-000 - CANDELÁRIA - RS
e-mail - srn.candelaria@hotmail.com
Fone (51) 3743-1067



PESSOAS JURÍDICAS

Documento: Novo Estatuto de 29.07.2022, da Associação
Pró-Desenvolvimento da Rebentona, aprovado conforme
Ata nº 19/2022, de 28.07.2022. Protocolo nº 13.210.

Averbado sob. Av.3 - 314, fl. 37, Lº A/02, de Registro de
Pessoas Jurídicas, deste Ofício, nesta data.

Candelária - RS, 02 de agosto de 2022.

Averbação	R\$. 75,50	0090.04.150001.0274 (4,40)
Proc. Eletrôn.	R\$. 6,00	0090.01.150001.0765 (1,80)
Conf. Docs.	R\$. 50,70	0090.04.150001.0271 (4,40)
Digitalização	R\$. 24,80	0090.03.150001.124 (3,80)
Total:	R\$. 175,00	Recibo: 3611-Imm

Marcelo Machado
Diretor de Autarquia

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/elodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
101683542022000149558

Ata nº 20/2024

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro reuniram-se os associados da Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona em sua sede localizada na Rebentona no interior de Candelária para tratar de assuntos diversos, entre eles a realização do prestação de contas, atualmente a caixa da associação conta com o valor de vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais. Foi realizado também a reeleição da diretoria com a substituição do vice tesoureiro e eleição do conselho fiscal. Tomaram posse na presente data a seguinte diretoria: Presidente, Ilario Renato Dittberner, casado, agricultor, residente na Rebentona, inscrito sob o CPF 59056231040, nascido aos vinte de abril de mil novecentos e sessenta e nove, brasileiro. Vice-presidente: Natanael Ludovico Glass, agricultor, solteiro, residente na Rebentona, inscrito sob o CPF 02297933045, nascido aos três de agosto de mil e novecentos e noventa e quatro, brasileiro. Secretária: Daniela Priscila Rediske Schlittler, agricultora, casada, residente na Rebentona, inscrita sob CPF 92827438020, nascida aos vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e nove, brasileiro. Vice secretário: Leandro Eduardo Muller, agricultor, casado, residente na Rebentona, inscrito sob o CPF 70885338049, nascido aos dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e três, brasileiro. Tesoureiro Lucas André Schlittler, agricultor, casado, re-

residente na Rebentona, inscrito sob o CPF 99300281020, nascido em dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um, brasileiro. Vice-presidente tesoureiro: Lucas Pereira Nunes, solteiro, agricultor, residente na Rebentona, inscrito sob CPF 95002863000, nascido em quatro de agosto de mil novecentos e setenta e sete, brasileiro. É o concelheiro fiscal titular: Wilson Rediske, casado, agricultor aposentado, residente na Rebentona, inscrito sob o CPF 29149169068, nascido no dia dezesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e tres, brasileiro. Arlindo Silveira, casado, agricultor aposentado, residente na Rebentona, inscrito sob CPF 32419775015, nascido em oito de outubro de mil e novecentos e cinquenta e oito, brasileiro. Devoni Ellwanger Dittberner, casada, agricultora aposentada, residente na Rebentona, inscrita sob o CPF 68813724004, nascida em dezoto de julho de mil novecentos e sessenta e tres, brasileira. É os suplentes: Elaine Jung, viúva, agricultora, residente na Rebentona, inscrita sob o CPF 51661160034, nascida em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e seis, brasileira. Clarice Rediske, casada, agricultora aposentada, residente na Rebentona, inscrita no CPF 88393488087, nascida em nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, brasileira. Nada mais havendo a constar lavrei a seguinte ata que vai assinada por mim e demais presentes dando o R. solteiro, por termo em

Alexandra S. Moreira, *[assinatura]*
Wetonel Ludewig Bloos, Elaine Jung, Ilário Brato Dittberner
Leuson G. Dittberner, Jussara Dittberner, Jorgi Apareci Soltes
Clarice Rediske
Wilson Rediske



SERVICOS DE REGISTROS PUBLICOS - CANDELARIA-RS
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Prot. nº 18730. Nova Diretoria, da Assoc. Pró-Desenvolvimento da Rebentona, eleita e empossada em 15.03.2024 - Ata nº 20/2024, digitalizada no Lº A-5, fls. 65v/66. Av.4 - 314, n. 37, Lº A/2, de P.J, d/Ofício. Candelária - RS, 18/Março/2024.

Marcelo Machado - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$.167,00 - Recibo nº 4421.

Serviços de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial